



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
CMDPcD

São João da Boa Vista  
Estado de São Paulo

São João da Boa Vista, 03 de abril de 2.019.

Ofício nº 06/2019 – CMDPcD  
Assunto: informação sobre anteprojeto de Lei

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 41/2019

Excelentíssimo Sr. Presidente,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD de São João da Boa Vista/SP, vem solicitar de V.Excia. informações sobre o requerimento 376/2014 - Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro -Inclusão para pessoas com deficiência no município. Cópia em anexo.

É de interesse deste Conselho que este Projeto tenha sido aprovado e que seja implantado, pois já identificamos em nossas discussões a necessidade de ter uma fonte de dados das Pessoa com Deficiência no município, pois possibilitaria melhor discussão e proposição de Políticas Públicas a esta parcela da população.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de respeito e distinta consideração.

Aproveito a oportunidade para agradecer o apoio que esta Casa Legislativa tem dispensado ao Conselho na cessão da sala de reunião para a realização das reuniões mensais.

Atenciosamente,

CHRISTIANE MARIA DE ALMEIDA N. BEDIN  
Presidente do CMDPcD

Exmo. Sr.  
Luís Carlos Domiciano "Bira"  
Presidente da Câmara Municipal  
São João da Boa Vista -SP

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Seqüência: 199 / 2019 Data/Hora: 03/04/2019 15:38

Descrição:

OFÍCIOS DIVERSOS

OFÍCIO Nº 06/2019 - CMDPCD SOLICITA INFORMAÇÕES  
SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI SOBRE PROGRAMA  
CENSO - INCLUSÃO E CADASTRO



# CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 - CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3634-4111

13870-200 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

\*\*\*

REC.	10 / 06 / 14
VENC.	24 / 06 / 14

Ofício nº 442/2014-pf

  
ANTÔNIO LIBERATO DE LIMA  
Secretário Geral

*Machi*  
*15/06/14*  
*Ambr.*  
Obedecer o prazo de resposta  
de 3 dias antes do vencimento.

São João da Boa Vista, 10 de junho de 2014.

Senhor Prefeito:

Transcrevo na íntegra o Requerimento nº 376/2014, de autoria do *Vereador José Eduardo dos Reis*; aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 9 deste mês, para conhecimento e providência.

## REQUERIMENTO Nº 376/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre o Programa Censo-inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência no município de São João da Boa Vista, para conhecimento e providências:-

### ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o Programa Censo-inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência no município de São João da Boa Vista”

Art. 1º - Fica criado no município de São João da Boa Vista o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º - O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de quatro anos no município de São João da Boa Vista.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meio da realização de censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

- I - informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;
- II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.



# CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 - CAIXA POSTAL 148

FONE/FAX: (19) 3634-4111

13870-200 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - S.P.

www.camarasjbv.sp.gov.br

\*\*\*

Art. 4º - O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na internet.

Art. 5º - Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

Art. 6º - A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, o qual caberá:

I - adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II - reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica na sua sede;

III - atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - Para a concretização do Programa de que trata esta Lei, o órgão competente poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de junho 2014.

Atenciosamente,

CLAUDINEI DAMALIO  
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vanderlei Borges de Carvalho  
Prefeito Municipal de  
São João da Boa Vista - SP.